



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2255-48.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**ACÓRDÃO Nº 9.636**  
**(24.04.2013)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2255-48.2012.6.02.0000, CLASSE 25**

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2012

**INTERESSADO** : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B - ORGÃO DE  
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

**RELATOR** : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PC DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2012. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. ATRASO NA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IMPROPRIEDADES. INTERVENÇÃO DO PARTIDO NO SENTIDO DE AFASTAR AS DÚVIDAS SUSCITADAS. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO PREJUDICAM A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2013.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

  
RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador  
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2255-48.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil (PC do B) enviou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2012, nos termos do art. 37, alínea 'b', e do art. 38, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, bem como atestou a legitimidade de representação da agremiação partidária (fl. 26).

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN emitiu relatório em duas oportunidades, pontuando alguns questionamentos (fl. 29 e fl. 57). A agremiação partidária trouxe esclarecimento aos autos, respectivamente às fl. 35/55 e fl. 64/67.

No relatório após vista (fl. 69), a COCIN concluiu pela ausência de irregularidade ou impropriedade das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fl. 78/79), opinando pela aprovação das contas do Diretório Regional do PC do B, referentes às eleições 2012.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2255-48.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**VOTO**

Sra. Presidente, os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido Republicano Brasileiro (PC do B), referente às eleições 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 37, alínea 'b', e art. 38.

A esta Justiça Especializada incumbe exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).

Compulsando os autos, verifica-se que as inconsistências inicialmente apontadas pela COCIN foram devidamente esclarecidas pela agremiação partidária.

As contas do partido, por estarem acompanhadas de todos os extratos e recibos eleitorais, apresentam-se como regulares, conclusão endossada inclusive pelo Ministério Público com assento nesta Corte.

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas.

Do exposto, voto pela aprovação das contas do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, relativas às eleições 2012, a teor do disposto no art. 51, inciso I, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

É como voto.

Em \_\_\_ de abril de 2013.

**DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2255-48.2012.6.02.0000**

**Prot. 58.478/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/04/2013 (SESSÃO Nº 31/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Dr.<sup>a</sup> Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, as contas do *Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas*, referentes às eleições 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.636, de 24/04/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de abril de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários